

RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária, torna público o reconhecimento da imunidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do art. 56, § 4º do Código Tributário Municipal, referente às seguintes operações:

- **Beneficiário:** GUAPA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (CNPJ nº 46.783.781/0001-39) - **Natureza da Transação:** Integralização de Capital Social - **Processo** nº 5345/2025 - **Fundamentação Legal:** art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal - **Transcrições:** 5.332 e 4.808;

O reconhecimento da imunidade se dá sob condição resolutiva, nos termos da legislação vigente.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

DEFERIMENTO DE ISENÇÃO DE ITBI

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária, torna público o deferimento da isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do art. 40, § 1º do Código Tributário Municipal, referente às seguintes operações:

- **Beneficiário:** LUZIA ISABEL PAVANI PORTAPILLA (CPF nº ***.084.598-**) - **Natureza da Transação:** Compra e Venda de Imóvel - **Processo** nº 15266/2025 - **Fundamentação Legal:** art. 122, V, do Código Tributário Municipal - **Matrícula(s):** 36.671;

O deferimento da isenção se dá sob condição resolutiva, nos termos da legislação vigente.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICADO OFICIAL RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – COMCRIAMA

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, designada para processar e julgar o Edital de Credenciamento nº 001/2025, que visa o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para execução de serviços socioassistenciais financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, TORNA PÚBLICO:

1. DAS ENTIDADES HABILITADAS: Após a abertura dos envelopes e análise da documentação apresentada na sessão realizada em 14 de janeiro de 2026, a Comissão deliberou pelo DEFERIMENTO do credenciamento das seguintes Organizações da Sociedade Civil, por terem cumprido integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidos no Edital:

- Associação de Pais e Amigos do Basquete (AMPAB);
- Associação Távora de Karatê-Do;
- Associação Beneficente Amar (ABA);
- Comunidade Espírita Cairbar Schutel;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão (APAE);
- Associação Pão Nosso.

2. DAS ENTIDADES EM DILIGÊNCIA: A Comissão identificou a ausência de documentos obrigatórios ou a necessidade de regularização cadastral nas propostas das demais entidades participantes, conforme segue abaixo:

- Associação Esportiva Gidon;
- Associação Matonense de Estudos Espíritas e Assistenciais (AMEEC);
- Associação dos Amigos dos Autistas de Matão (AMAI);
- Associação Tiago Rocha;
- Grupo Escoteiro 52/SP;
- Grupo Escoteiro Terra da Saudade;
- Instituto Fonte que Clama.

Desta forma, fica aberto o prazo para saneamento das pendências apontadas (entrega de documentos complementares) e/ou regularização da inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAMA), devendo as interessadas protocolarem a documentação faltante na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania até a data limite de 23 de janeiro de 2026.

As entidades que não regularizarem a documentação no prazo estipulado serão consideradas inabilitadas no presente certame.

Matão, 16 de janeiro de 2026.

ALESSANDRA CARDOSO DE AZEVEDO – PRESIDENTE DO COMCRIAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
48º	ADRIANA VALQUIRIA BOSSINI	29.233.118-6	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS	NOME	RG	CARGO
49º	AMANDA MARIA SILVEIRA JANUÁRIO	48.252.758-4	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS	NOME	RG	CARGO
51º	NADIANE VANESSA DOS SANTOS SILVA	48.538.080-8	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS	NOME	RG	CARGO
52º	ISABELLA MARIA MIGLIORINI ZACARO POLLI	56.575.595-X	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 13 de janeiro de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.900, DE 5 JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a edição do Calendário de Pontos Facultativos no ano de 2026 e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando a necessidade de estabelecer os pontos facultativos que serão concedidos pelo Poder Executivo no ano de 2026, visando possibilitar a organização do atendimento nas repartições públicas municipais, a otimização dos gastos públicos e o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

Considerando que a decretação de pontos facultativos nas vésperas dos respectivos dias acaba causando transtornos tanto para a própria Administração, por influir na programação dos trabalhos, como para a população, que é surpreendida com a suspensão inesperada do expediente nas repartições públicas;

Considerando finalmente, que a declaração de ponto facultativo se trata de uma liberdade da Administração para decidir se seus funcionários devem ou não trabalhar na data, especialmente os servidores cujas atribuições estejam relacionadas diretamente ao fornecimento dos serviços essenciais; **DECRETA:**

Art. 1º – Fica editado o calendário dos pontos facultativos do ano de 2026, para os órgãos da administração do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 16 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;

II - 17 de fevereiro, terça-feira – Carnaval;

III - 18 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 12h);

IV - 20 de abril (segunda-feira, véspera do feriado de Tiradentes);

V - 10 de julho (sexta-feira, em seguida ao feriado de 9 de julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista);

VI - 07 de agosto (sexta-feira, em seguida ao feriado municipal de 06 de agosto, dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus);

VII - 28 de agosto (sexta-feira, em seguida ao feriado municipal de 27 de agosto, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município);

VIII - 26 de outubro (segunda-feira, em substituição ao “ponto facultativo” do Dia do Servidor Público);

IX - 24 de dezembro, Véspera do Natal;

X - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

Art. 2º - O expediente do **dia 18 de fevereiro de 2026**, “quarta-feira de cinzas”, **deverá iniciar às 12:00 horas em todas as repartições públicas.**

Parágrafo único: Ficam excluídos da regra estabelecida no art. 2º os servidores previamente escalados para trabalhar nas Unidades de Saúde em regime de plantão e aqueles com jornada diária de 6 (seis) ou 4 (quatro) horas fixadas no período da manhã.

Art. 3º - O expediente nas repartições públicas municipais do dia 28 de outubro de 2025, quarta-feira, seguirá em funcionamento normal, ficando em substituição declarado facultativo o “ponto” no **dia 26 de outubro de 2026, segunda-feira**, dedicados ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - As atividades essenciais de saúde, serviços públicos, trânsito e segurança pública manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 5º - Visando a manutenção dos serviços públicos essenciais à população, os Secretários Municipais responsáveis por esses serviços poderão realizar a convocação de servidores para trabalhar nos dias declarados como ponto facultativo, cuja escala e convocação dos servidores deverá atender, rigorosamente, os termos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal deverá realizar a escala dos servidores para trabalho nos dias mencionados no art. 1º, acompanhada de convocação nominal dos mesmos, que deverá ser efetuada por escrito, com a identificação do servidor, constando ainda a data e horário de trabalho, e a assinatura do servidor.

Parágrafo 2º - A elaboração das escalas deverá atender as regras estabelecidas na CLT para a jornada de trabalho, ou seja, jornada diária de 8 (oito) horas com intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo 3º - A comprovação da escala e convocação dos servidores deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas através de Memorando Interno, com antecedência, mínima, de até 2 (dois) dias da data do ponto facultativo.

Parágrafo 4º - Os servidores convocados para trabalhar nos dias mencionados no art. 1º deverão registrar o cumprimento da jornada no sistema de ponto eletrônico, bem como realizar o intervalo intrajornada, ou seja, o intervalo para refeição e descanso, com o seu respectivo registro.

Parágrafo 5º - Desde que atendidos os termos estabelecidos nos parágrafos anteriores, os servidores devidamente convocados para trabalhar nos pontos facultativos mencionados no art. 1º poderão compensar o dia trabalhado dentro do prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 6º - A compensação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala de 12x36, por ser jornada com a programação das folgas necessárias ao cumprimento da jornada de trabalho mensal nos termos da Lei Complementar nº 02/2023.

Art. 6º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dar ciência do presente Decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas nos artigos anteriores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 5 de janeiro de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR TETO,
RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2.026.**

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, embasado no § 2º, do artigo 192, da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, com nova redação do artigo 216-C dada pela Lei nº 6.307, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido para 80% (oitenta por cento) o valor previsto no caput do art. 216-C da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, de modo que o percentual aplicável passa de 12% (doze por cento) para 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre o valor da fatura.

Art. 2º - Para o exercício de 2.026, o valor teto mensal da Contribuição de Iluminação Pública de que trata o artigo 192, da Lei 4.147, de 25 de março de 2.010, com nova redação dada pela Lei nº 6.307, de 16 de dezembro de 2.025, fica atualizado para R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Palácio da Independência, ao 12 de janeiro de 2.026.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.314, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 255/2025

AUTORIA: Poder Executivo

Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º-A e seus respectivos incisos no art. 194-D da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194-D - ...

§ 1º-A - Para fins de apuração e lançamento da Taxa de Resíduos Domiciliares – T.R.D., ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de área a serem considerados no cálculo da exação:

I – no caso de imóveis de uso industrial, a área edificada ficará limitada a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

II – no caso de imóveis que possuam área não edificada, a área considerada para fins de cálculo da taxa ficará limitada a 1.000 m² (mil metros quadrados).”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010:

“I - alínea “a”, do § 1º do art. 194-D;

II - artigo 194-J; e

III - artigo 216-G.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 12 de janeiro de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

*** ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Volume 136, nº 8, Caderno Municipais, de 13 de janeiro de 2026.**

LEI Nº 6.315, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 256/2025

AUTORIA: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação do domínio público e doar ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, autarquia do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, os bens móveis de propriedade do Município, abaixo identificados:

“1 - Um desfibrilador

2 – Um carrinho para curativo com gabinete e gaveta

3 – Uma bomba de infusão

4 – Um modelo Manequim Adulto Bissexual Simulador para treino habilidades clínicas, ausculta, ACLS, DEA e ECG (Ren) TGD 4025 XS, Marca ANT-ENF

5 – Um Modelo Braço para treino de injeção TZJ 0501, Marca ANT-ENF

6 – Um Kit de Trauma para treinamento TGD 4112 S, Marca ANT-ENF”

Art. 2º - A doação de que trata esta lei terá a finalidade voltada para práticas pedagógicas na área de Enfermagem da unidade educacional de Matão-SP, de modo que o interesse público encontra-se devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 76, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”

Art. 3º - A doação autorizada pela presente Lei será a título gratuito, considerando que a entidade beneficiada será responsável pela manutenção e conservação dos referidos bens móveis, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - Após a celebração do Termo de Doação e Recebimento do bem de que se trata esta Lei, fica autorizada sua baixa no Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 12 de janeiro de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

*** ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Volume 136, nº 8, Caderno Municipais, de 13 de janeiro de 2026.**

LEI Nº 6.316, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 235/2025

AUTORIA: POLICIAL CARMO

Dá denominação de Maria Iraci Chagas a Avenida 02, do Loteamento Alto das Laranjeiras, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Avenida 02, do loteamento Alto das Laranjeiras, nesta cidade, com início na Rua 06 e término na Rua 04, do loteamento Alto das Laranjeiras, passa a denominar-se Avenida Maria Iraci Chagas.

Parágrafo único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de janeiro de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.272, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia e empossa a **Sra. ADREANA PAULA SANTANA** no cargo de **Secretária Municipal de Educação e Cultura** e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **R E S O L V E**:

I – Nomear e empossar a **Sra. ADREANA PAULA SANTANA** no cargo de **Secretária Municipal de Educação e Cultura** com proventos fixados pela Lei Municipal nº 5.925, de 20 de dezembro de 2023, a partir de 14 de janeiro de 2026.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 15.593, de 08 de janeiro de 2024.

Palácio da Independência, aos 14 de janeiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.274, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.
Altera a composição do Conselho Municipal De Esportes de Matão para o biênio de março de 2025 a março de 2027.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **ALTERA** a composição do Conselho Municipal de Esportes de Matão, instituído pela Portaria nº 16.001 de 27 de fevereiro de 2025, para fazer constar os seguintes membros referente ao item III – representantes do Poder Executivo:

I - Em razão do desligamento do membro da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, Sr. Rodrigo Pedrassolli, assume a cadeira de titular o Sr. Luiz Adriano Ramos.

II – Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na Portaria nº 16.001 de 27 de fevereiro de 2025, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, 15 de janeiro de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal